

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.491, DE 2013. (Ministério Público da União)**

Altera a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União e dá outras providências.

### **EMENDA Nº de 2013**

Suprimam-se os §§ 1º e 2º, do art. 28, da lei 11.415, de 2006, de que trata o art. 1º do Projeto Lei nº 5.491, de 2013.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo extinguir o período mínimo dos prazos previstos no art. 28, da lei nº 11.415, de 2006, que tratam da remoção a pedido do servidor ou de permuta. Tal mudança de requisito para participação no concurso de remoção e na permuta de servidores, assim como disposto na justificação do projeto original, não traz nenhum impacto orçamentário-financeiro.

Destaca-se, ainda, que os membros do Ministério Público da União, que definem a forma de atuação das Procuradorias em que atuam, não possuem prazo mínimo estabelecido para que participem de remoção ou de permuta. Dessa forma, pelos princípios da razoabilidade, igualdade e do interesse público, não se verifica razão para a existência dos prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 28, da lei 11.415, de 2006.

**\*14634BC216\***

**14634BC216**

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

de junho de 2013.

Andreia Zito  
Deputado Federal  
PSDB/RJ

\*14634BC216\*

14634BC216